



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico,
Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

54400001980

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MSE1900078242

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

DOURADOS

Local

19 Dezembro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/108.502-2	MSE1900078242	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
199.851.851-53	MARILDA ALVES PINTO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul





Uniprime Sul MS - Cooperativa de Crédito

ESTATUTO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

TESTADOS que este documento foi submetido a exame
pelo Banco Central do Brasil em processo regular e a
autenticidade e respeito aos atos praticados consta de
fólio emido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Município-Técnica em Curitiba

Adriana Tavares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Sumário

TÍTULO I	3
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL	3
TÍTULO II.....	3
OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE.....	3
TÍTULO III	6
ASSOCIADOS.....	6
TÍTULO IV	8
CAPITAL SOCIAL	8
TÍTULO V	9
BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS	9
TÍTULO VI.....	10
ÓRGÃOS SOCIAIS.....	10
SEÇÃO I.....	11
ASSEMBLEIAS GERAIS.....	11
SEÇÃO II.....	14
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	14
SEÇÃO III.....	14
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	14
SEÇÃO IV	15
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
SEÇÃO V.....	20
DIRETORIA EXECUTIVA	20
SEÇÃO VI	25
CONSELHO FISCAL.....	26
TÍTULO VII.....	27
RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA UNIPRIME SUL MS	27
SEÇÃO I – Responsabilidade	27



1 de 33



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/76

Este documento foi submetido ao Banco Central do Brasil para o processo regular de análise e registro dos atos praticados com a finalidade de sua validade.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Assessoria Técnica em Contábil

Adriana Alvares Lindh
Assessoria



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

IVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SEÇÃO II - Condições para o Exercício de Cargos Sociais e do Processo Eleitoral	27
TÍTULO VIII	28
DA VINCULAÇÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRAL, RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS	28
SEÇÃO I – DA FILIAÇÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO	28
SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS	29
SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL A QUAL A COOPERATIVA É FILIADA	29
TÍTULO IX	30
DO USO DA MARCA	30
TÍTULO X	30
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	30
TÍTULO XI	30
OUVIDORIA	30
TÍTULO XII	31
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	31



2 de 33



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul


Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/76

Este documento foi submetido ao Banco Central do Brasil para registro e manifestação a respeito dos atos praticados com a finalidade em anexo.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Núcleo Técnico em Curitiba

 Tavares Lindh
Secretária



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA CRÉDITO

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CRÉDITO, constituiu-se em Assembleia Geral de 27 de novembro de 1992, neste estatuto doravante designada simplesmente UNIPRIME SUL MS, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I-Sede e administração situada à Rua Oliveira Marques, 2020, Centro, CEP: 79.805-021, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul;

II-Foro jurídico na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul;

III-Área de ação limitada ao município sede (DOURADOS – MS) e aos seguintes municípios: Amambai, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bataiporã, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Iguatemi, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracajú, Mundo Novo, Naviraí, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brillhante, Sete Quedas, Tacuru, Taquarussu e Vicentina;

IV- Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º - A UNIPRIME SUL MS, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

I - Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;

II - Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;

III - Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados,



3 de 33



empregados e respectivos familiares.

§ 1º - A UNIPRIME SUL MS para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

I- Captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM); receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;

II- Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;

III- Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;

IV- Prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondente no país, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de associados e de usuários, observadas, no atendimento a não associados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;

V- Proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos associados;

VI- Atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da CVM nas respectivas áreas de competência;

VII- Prestar serviços aos bancos cooperativos, com vistas à colocação, junto a seus associados, em nome e por conta da instituição contratante, de produtos e serviços oferecidos por essa última, inclusive formalização, concessão e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento, nos termos do inciso VI;

VIII- Prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros



4 de 33



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
CERTIFICADO DE REGISTRO

ESTABILIS que este documento foi submetido
a Banco Central do Brasil no processo reg. nº 19/108.502-2
manifestação e resposta das atas praticadas consta de
fólio anexo a esta.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Sociedade - Tipos em Quilba
Lucina Tavares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;

IX- Instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente;

X- Participação do capital de:

a) Cooperativa central de crédito;

b) Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;

c) Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

d) Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais;

e) Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

XI- Prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez das cooperativas e do sistema cooperativo;

XII- Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

XIII- Contratar auditoria externa para realizar inspeções e auditoragem.

§ 2º - A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

§ 3º - As operações de crédito ativas serão realizadas com observância do prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão, exigência de garantias adequadas e suficientes do associado e demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.



5 de 33



Atestamos que este documento foi submetido e aprovado pelo Banco Central do Brasil em processo regular e autenticado a respeito dos atos praticados consta do Tolo emitido à vista.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Divisão Técnica em Curitiba

[Assinatura]
Juliana Favares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

[Assinatura]
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

TÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se as pessoas físicas residentes, domiciliadas ou que exerçam atividades econômicas na área de ação da Cooperativa, na plenitude de sua capacidade civil e adiram aos propósitos sociais, concordem, preencham e satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno da Cooperativa.

§ 1º Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas, domiciliadas ou que exerçam atividades econômicas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 3º Não podem ingressar na Cooperativa:

- I) as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II) as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na UNIPRIME SUL MS; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

§ 1º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

§ 2º - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a UNIPRIME SUL MS poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto a UNIPRIME SUL MS e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.



6 de 33

[Faint, illegible text from the main document body]

185 reais que em conjunto foi subscrito...
o Banco Central do Brasil...
atuação e tempo dos atos praticados...
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Atividade-Tarefa em Curitiba
Luina Valares Lindh
[Assinatura]



§ 3º - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido junto a UNIPRIME SUL MS perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da UNIPRIME SUL MS.

Art. 6º - São direitos do associado:

I- Tomar parte das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II- Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal, desde que atendidas, quando existente, as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;

III- Beneficiar-se das operações e serviços da UNIPRIME SUL MS, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;

IV- Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembleias gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;

V- Demitir-se da UNIPRIME SUL MS quando lhe convier;

VI- Possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

I- Cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembleias gerais ou do Conselho de Administração;

II- Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a UNIPRIME SUL MS, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a UNIPRIME SUL MS;

III- Zelar pelos interesses morais e materiais da UNIPRIME SUL MS;

IV- Responder limitadamente pelos compromissos da UNIPRIME SUL MS, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembleia Geral e só depois de judicialmente exigidos;



7 de 33



[Faint, illegible text from the main document body]

Os dados que constam do documento submetido a este
a Banco Central do Brasil em processo regular e a
anotação e registro dos atos praticados consta do
Registro emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Brasília - DF

Júlia Soares Lindh
Analista



V- Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na UNIPRIME SUL MS para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VI- Movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na UNIPRIME SUL MS.

Art. 8º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na UNIPRIME SUL MS, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TÍTULO IV CAPITAL SOCIAL

Art. 9º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º - A integralização de capital por parte dos associados da cooperativa deve ser feita em moeda corrente no montante de 72 cotas partes no ato de sua admissão.

§ 3º - Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de 10 cotas partes de capital.

§ 4º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

§ 5º - Não pode pertencer a um só associado mais de 1/3(um terço) do capital social.

Art. 10 - O Associado poderá, nos termos do disposto nos parágrafos deste artigo, efetuar resgates de quotas de capital, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração da UNIPRIME SUL MS, desde que o associado mantenha número mínimo de 30.000 quotas partes de capital.

§ 1º - No deferimento do pedido de resgate eventual de quotas de capital o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:



8 de 33

RESOLUÇÃO que este Conselho foi submetido a ser
o Banco Central do Brasil em processo regular a
anulação a respeito dos atos praticados contra o
dito entidade é esta.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Serviço Técnico em Curitiba

Júlia Tavares Lindh
Assista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

- a) Cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio líquido da UNIPRIME SUL MS;
- b) Manutenção da estabilidade inerente a natureza de capital fixo da UNIPRIME SUL MS;
- c) Prazo adequado para a solicitação de resgate não inferior a 25 anos de sócio na cooperativa ou idade acima de 65 anos.

§ 2º - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação, solicitação de resgate da quota capital ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembleia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações, solicitação de resgate de quota capital ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da UNIPRIME SUL MS, esta poderá efetuar a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

§ 5º - Poderá também solicitar o resgate da quota capital previsto no caput deste artigo o cooperado acometido de doença grave, comprovada por laudo médico, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO V BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 11 - A UNIPRIME SUL MS elaborará semestralmente as demonstrações contábeis em 30 de junho e 31 de dezembro, e a elaboração de balancetes de verificações mensais.

Art. 12 - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

I- 10% (dez por cento) para o Fundo de reserva. Esse percentual sofrerá aumento anual no percentual de 2% a.a. (dois por cento ao ano), especificamente nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019, até atingir o percentual máximo de 20% a título de Fundo de Reserva.

II- 5%(cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES).

III- O saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.



9 de 33



§ 1º - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da UNIPRIME SUL MS, aos associados e seus dependentes.

§ 2º - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da UNIPRIME SUL MS.

§ 3º - Os fundos mencionados neste artigo, são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 13 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação e liquidação.

Art. 14 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica.

Art. 15 - A UNIPRIME SUL MS poderá adotar o critério de separar as despesas da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 16 - Quando, no exercício, se verificarem prejuízos e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, esses serão atendidos na forma como for aprovado na assembleia geral respectiva.

TÍTULO VI ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17 - A UNIPRIME SUL MS exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.



10 de 33



SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembleia Geral dos associados é órgão supremo da UNIPRIME SUL MS e, dentro dos limites da lei e deste estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 19 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por um Conselheiro de Administração, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um Conselheiro de Administração indicado para tal, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º - Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração, comprovadamente num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

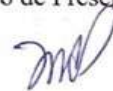
Art. 20 - As Assembleias Gerais devem ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Regimento Eleitoral, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte "quórum" para instalação:

I- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II- Metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;

III- Com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de "quórum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no Livro de Presenças.



11 de 33



[Faint, illegible text from the main document body]

Atestamos que este documento foi submetido, e examinado pelo Banco Central do Brasil, ao processo regular de autenticação a respeito dos atos praticados consta da ata em anexo.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Autenticação Técnica em Curitiba
Nivaldo Domingos da Rocha
Secretário



§ 2º - Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

Art. 21 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

I- A denominação da UNIPRIME SUL MS, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 1(uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III- A sequência ordinal das convocações e "quórum" de instalação;

IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V- O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum" de instalações e,

VI- O local, a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo Único - Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da UNIPRIME SUL MS.

Art. 22 - É de competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 23 - Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.



12 de 33



[Faint, illegible text from the main document body]

ESTABELECE que este documento foi submetido a exame pelo Banco Central do Brasil em processo regular e a autenticação a respeito dos atos praticados consta de ato emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Arquivo Técnico em Curitiba
Luiz Tavares Lindh
-Relata

12-12-19



§ 1º - Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será em aberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais. Entretanto, as decisões sobre eliminação, destituição e recursos somente serão tomadas em votação secreta.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e secretário e por uma comissão de 6(seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3º - Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos cooperados eleitos, bem como no caso de reforma de estatuto social, a transcrição integral dos artigos reformados.

§ 4º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 25 - A assembleia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste na respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante no edital. Para a continuação da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.



13 de 33



[Faint, illegible text from the main document body]

Este documento foi submetido a exame
o Banco Central do Brasil em processo nº 12.787 e
manifestação e respeito dos atos praticados consta do
fido emitido à carta.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Técnica em Curitiba
Lucina Terezes Lindh
Secretária



SEÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I- Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- d) A exigência de apresentar o parecer da auditoria externa na AGO.

II- Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

III- Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV- A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e,

V- Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 28 deste estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 28 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os



14 de 33



[Faint, illegible text from the main document body]

Atestamos que este documento foi submetido a exame
pelo Banco Central do Brasil em processo regular e a
autenticidade e validade dos atos praticados consta do
registro em cartório.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Assessoria Técnica em Curitiba

[Handwritten Signature]
Júlia Tavares Lindh
Analista



seguintes assuntos:

I- Reforma do Estatuto;

II- Fusão, incorporação ou desmembramento;

III- Mudança do objeto da sociedade;

IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V- Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.29 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros sendo um Presidente e seis Conselheiros, órgão de administração estratégica, formado por pessoas físicas cooperadas, eleitas em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º - A remuneração dos Conselheiros de Administração será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 3º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si, até 2º grau, em linha reta ou colateral;

§ 4º - Os Conselheiros de Administração respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

§ 5º - Os Conselheiros de Administração que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da Cooperativa, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



15 de 33



Este documento foi submetido a exame
no Banco Central do Brasil, no processo regular e
anulação e registro das atas praticadas consta do
Boleto emitido em 18/12/2019.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Técnico em Curitiba

Adriana Tavares Lindh
Secretária



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Art.30 - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, encerrando-se na posse de seus substitutos eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findam, sendo obrigatório, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art.31 - As chapas concorrentes às eleições para os cargos de Conselho de Administração devem ser completas e registradas na Cooperativa até 20 (vinte) dias antes da eleição por solicitação de, no mínimo, 5 (cinco) associados, com direito a voto, cumprindo à administração afixá-las em lugar visível.

§ 1º - As chapas concorrentes à eleição deverão ser acompanhadas de declaração de seus componentes que, se eleitos, assumirão os respectivos mandatos, após a homologação dos seus nomes pelo Banco Central.

§ 2º - Quando não ocorrer inscrição de chapa, na forma prevista neste artigo e parágrafo, os candidatos serão indicados durante a Assembleia Geral.

Art.32 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei e os inabilitados pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, pelos seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

§ 3º - Perderá o cargo o conselheiro, que vier a se tornar inelegível, nos termos deste artigo, cabendo a declaração de perda ao órgão ao qual for integrado.

§ 4º - Ocorrerá a vacância do cargo, nas seguintes hipóteses:

I - a qualquer tempo, pela assembleia geral;

II - pela perda da condição de associado;



16 de 33

III - por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;

IV - por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no curso de um exercício social;

V - pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a cooperativa, salvo as que visem o exercício do próprio mandato.

§ 5º - Constituem também hipóteses de vacância, entre outros motivos, a renúncia, a morte ou quaisquer impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

§ 6º - Na vacância do cargo de Presidente, os membros remanescentes do Conselho de Administração escolherão o substituto, entre eles.

§ 7º - Em caso de vacância de três ou mais membros do Conselho de Administração, a assembleia geral deverá ser convocada a fim de eleger os substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

Art.33 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente 1(uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, lidas, votadas e assinadas pelos participantes da reunião.

§ 1º - Nas Ausências ou impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um Conselheiro de Administração efetivo escolhido pela maioria do Conselho de Administração.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, no prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo quando no interesse da Cooperativa ou, se ficar vago, em qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente do Conselho de Administração ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembleia



17 de 33



Referência que este documento foi submetido, o Banco Central do Brasil, em processo regular e a anulação a respeito dos atos praticados consta do TCU em 11/12/2019.

Superintendente de Organização do Sistema Financeiro
Arência-Yáscara em Curitiba

Juana Tavares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Geral para o preenchimento dos cargos;

§ 3º - Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4º - O conselheiro de Administração que faltar, sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) reuniões, durante o exercício social perderá o cargo automaticamente, ficando obrigatória a indicação na ata da reunião em que se caracterizou a vacância.

Art.34 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto e atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - estabelecer a orientação geral e estratégica para a atuação da cooperativa;

II - definir metas de desempenho para a cooperativa, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem a perenidade dos negócios;

III - acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva em relação ao cumprimento das políticas traçadas e das metas estabelecidas, registrando as conclusões em documento próprio pelo menos uma vez ao ano;

IV - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;

V - definir forma de entrega, para os conselheiros de administração e diretores executivos, formal e individualmente, do conteúdo das atas de reuniões do Conselho Fiscal;

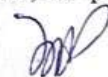
VI - aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;

VII - aprovar a programação das operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;

VIII - aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos;

IX - estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos, e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;

X - deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual



18 de 33



deve estar registrado o posicionamento ético da cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XI - deliberar sobre a eliminação de associados;

XII - aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;

XIII - aprovar a política de salários e de contratação e demissão de pessoal, bem como de disciplina funcional;

XIV - deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

XV - deliberar sobre compra e venda de imóveis;

XVI - aprovar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

XVII - aprovar e submeter à decisão da assembleia geral proposta de criação de fundos;

XVIII - propor à assembleia geral alterações no estatuto;

XIX - aprovar a contratação de auditor externo ou de entidade de auditoria cooperativa;

XX - aprovar o regimento interno e os manuais de organização, de normas operacionais e administrativas e de procedimentos da cooperativa;

XXI - propor à assembleia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XXII - eleger os membros da Diretoria Executiva, e conferir-lhes as atribuições não previstas neste estatuto;

XXIII - propor à assembleia geral, anualmente, o valor da remuneração dos conselheiros de administração, diretores e conselheiros fiscais, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;

XXIV - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XXV - zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os



19 de 33

O ESW... que este documento foi submetido a exame
o Banco Central do Brasil em processo regular e a
anulação a respeito dos atos praticados consta de
esta emila A nota.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Prestação de Contas em Curitiba

Edinalva Avelar Lindh



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XXVI - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembleia geral.

Art. 35 - Afora as atribuições do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver os atos da gestão com o Banco Central do Brasil destinadas as atividades da Cooperativa.

Art.36 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - coordenar as atividades do Conselho de Administração, convocar e presidir suas reuniões;

II - conduzir o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir Assembleias Gerais, conforme Art. 20 deste Estatuto;

IV - representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Cooperativa Central, do sistema OCB e perante outras entidades de representação;

V - apresentar a Assembleia Geral Ordinária os documentos aludidos no Art. 26 deste Estatuto;

VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais;

VII - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 A Diretoria Executiva, subordinada ao Conselho de Administração, órgão de administração executiva da Cooperativa, terá mandato coincidente com o do Conselho de Administração, encerrando-se na posse de seus substitutos eleitos na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do ano em que os mandatos se findam, e será composta de 02 (dois) membros: Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§ 1º - Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração, mediante processo



20 de 33



Atestado que este documento foi submetido a
análise e homologado pelo Banco Central do Brasil em processo regular
suscitado a respeito dos atos praticados com o
falecimento do autor.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Técnico em Curitiba

Juliana Tavares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

seletivo de cooperados ou de profissionais do mercado e estes exercerão as funções previstas neste Estatuto e as que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Os Diretores serão empossados após aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - Em caso de impedimento de qualquer um dos Diretores, por prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, a substituição dar-se-á de acordo com o previsto na competência de cada cargo. Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias corridos, o cargo será declarado vago e o Conselho de Administração nomeará o substituto, mediante processo seletivo.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, para manifestarem-se sobre sua área de atuação, sem direito a voto.

§ 5º - Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da Cooperativa e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 6º - A Cooperativa será representada pela assinatura:

I - conjunta de dois Diretores;

II - de um dos Diretores, em conjunto com o Gerente da Agência Matriz, outorgando-lhe procuração, devidamente habilitado, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

Art. 38- Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir notório conhecimento e especialização sobre a matéria de sua área de atuação, além de serem graduados em curso superior e, em profundidade, no funcionamento do sistema financeiro nacional.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regimentos internos:

I - gerir as atividades da Cooperativa, cumprindo as política e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;


II - gerenciar o quadro de pessoal da Cooperativa, realizando as contratações e substituições necessárias e submetendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão da política de recursos



21 de 33

Este documento foi submetido a exame
do Banco Central do Brasil em processo regular e
a autenticidade e veracidade dos atos praticados consta do
relatório emitido a esta.

Parlamento de Organização do Sistema Financeiro
Estado de Mato Grosso do Sul


Juliana Favares Lindh
Secretária



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

humanos;

III - fixar atribuições e responsabilidades para os colaboradores, dando ciência ao Conselho de Administração;

IV - contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;

V - elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;

VI - autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

VII - propor ao Conselho de Administração, sempre que necessário, revisão dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, de modo a resguardar os interesses da Cooperativa e atender o maior número de associados;

VIII - estabelecer a política de investimentos, a serem submetidos ao Conselho de Administração;

IX - elaborar os regimentos internos e políticas a serem submetidos ao Conselho de Administração;

X - analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da Cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupos de associados;

XI - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à Cooperativa, bem como do estatuto social, do regimento interno e dos manuais de procedimentos;

XII - propor alterações regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;

XIII - submeter ao Conselho de Administração as propostas de alterações estatutárias a serem deliberadas em Assembleia Geral;

XIV - implementar e acompanhar o cumprimento do código de conduta, relatando ao Conselho de Administração as sanções ocorridas;

XV - estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados,



22 de 33



inclusive em relação aos canais de recebimentos de informações.

Art. 40 - Além das atribuições especificadas no artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou onerar bens móveis e direitos. A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá ser realizada na forma estabelecida por ata do Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os atos de disposição de que trata este inciso não compreendem as instalações da Cooperativa, caracterizada pelo imóvel matriculado sob o número 94.325, do CRI de Dourados (MS), localizado na Rua Oliveira Marques, número 2020 – Centro, situado no município de Dourados em Mato Grosso do Sul, cuja alienação, oneração e/ou venda dependerá, obrigatoriamente, de aprovação pela Assembleia Geral.

Art.41 - Os Diretores ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam ou contratem junto à Cooperativa e, daqueles que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que tenham controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda cuja administração participem ou tenham participado até 2 (dois) anos imediatamente anterior à sua investidura no cargo.

Art. 42 – Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Supervisionar as operações e atividades administrativas da UNIPRIME SUL MS e fazer cumprir as decisões da Diretoria;

II – conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas do Conselho de Administração, ao término do exercício social, para a apresentação à Assembleia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

V – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;

VI – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro.

VII – dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos,



23 de 33

TESTAMOS que este documento foi submetido e examinado pelo Banco Central do Brasil em processo regular e a autenticidade e respeito dos atos praticados consta do livro emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Inscrição-Técnica em Curitiba

Edina Travares Lindh
Analista



tecnológicos e materiais;

VIII – executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

IX – orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

X – zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XI – decidir junto com o Diretor Financeiro, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

XII – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;

XIII – lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;

XIV – substituir o Diretor Financeiro;

XV - Ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;

XVI- Ser o responsável pela Ouvidoria;

Art. 43 Ao Diretor Financeiro compete:

I – dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II – executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III – executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);

IV – zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

V – acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários



24 de 33



ESTADO que este documento foi submetido a esta
o Banco Central de Brasil em processo regular e
manifestação a respeito dos atos praticados consta da
ficha emble a esta.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Terência-Técnica em Curitiba

Adriana F. Vares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

para sua regularização;

VI – elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;

VII – responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de cotas de depósitos;

VIII– substituir o Diretor Administrativo;

IV – resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo;

Art. 44 - Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores executivos, ou um dos diretores executivos, em conjunto com o Gerente da Agência Matriz, outorgado procurador, devidamente habilitado, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

Art. 45 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 46 - Os membros da Diretoria Executiva, os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas de responsabilidade criminal.

Art. 47 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO VI



25 de 33



YESIAMOS que este documento foi submetido ao Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Pernambuco - Recife em Curitiba

Lidiane Favares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

CONSELHO FISCAL

Art. 48 - A administração da UNIPRIME SUL MS será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 3 (três) anos, encerrando-se na posse de seus substitutos eleitos na Assembleia Geral no ano em que seus mandatos se findam, observada a renovação de, ao menos, dois membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

§ 1º - Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do Título VII – Seção II deste Estatuto Social.

§ 2º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 3º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário.

Art. 50 - Ao Conselho Fiscal compete:



26 de 33

[Faint, illegible text from the main document body]

...o documento foi submetido, o exame...
...em processo regular...
...o conteúdo dos atos praticados consta de...
...do anexo à nota.
...Organização do Sistema Financeiro
...ência-Técnica em Ciências
...
...ina Vayres Lindh
...
...



I - Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da UNIPRIME SUL MS, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis.

II - Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias.

III - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 51 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade.

TÍTULO VII RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA UNIPRIME SUL MS

SEÇÃO I – Responsabilidade

Art. 52 - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 53 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a UNIPRIME SUL MS, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 54 - Os administradores da UNIPRIME SUL MS respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela UNIPRIME SUL MS durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - A Responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II - Condições para o Exercício de Cargos Sociais e do Processo Eleitoral

Art. 55 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:



27 de 33



[Faint, illegible text from the main body of the document]

...foi submetido a exame
... processo regular e
... a regularidade dos atos praticados consta de
...
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Ciência-Técnica em Curitiba
Juliana Cavares Lindh
Secretária

[Faint, illegible text from the main body of the document]



I - Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II - Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III - Não ser cônjuge ou companheiro dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;

V - Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

VI - Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;

VII - Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

VIII - Não ter participado de administração de instituições financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

IX - Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;

X - Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

TÍTULO VIII

DA VINCULAÇÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRAL, RESPONSABILIDADES E SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

SEÇÃO I – DA FILIAÇÃO À COOPERATIVA DE CRÉDITO

Art. 56 - A Cooperativa é filiada à Central Interestadual de Cooperativa de Crédito Ltda - UNIPRIME CENTRAL de Cooperativas de Crédito Ltda.



28 de 33



...que este documento foi submetido, a qual
o Buro Central do IRE em processo regular e
manifestação a respeito dos atos praticados consta de
fólio em anexo à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Assessoria Técnica em Curitiba

[Assinatura]
Lúcia Tavares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

[Assinatura]
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Parágrafo Único - A filiação pressupõe autorização à cooperativa de crédito central para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistemas de controles internos e de gestão de riscos.

SEÇÃO II - DAS RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS.

Art. 57 - A cooperativa responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNIPRIME CENTRAL perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida nos parágrafos segundos e terceiros deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da cooperativa somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da UNIPRIME CENTRAL, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza que causar à UNIPRIME CENTRAL.

§ 3º. Caso a cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à UNIPRIME CENTRAL, responderá com o seu patrimônio.

§ 4º. A cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre ela e a UNIPRIME CENTRAL, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNIPRIME CENTRAL.

SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL A QUAL A COOPERATIVA É FILIADA

Art. 58 - A UNIPRIME CENTRAL, poderá proceder na cooperativa filiada medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de cogestão ou administração compartilhada temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e das outras cooperativas filiadas a UNIPRIME CENTRAL,



29 de 33



ESTADOS que este documento foi submetido, o Conselho
do Banco Central do Brasil, em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta do
ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Referência-Técnica em Curitiba

[Assinatura]
Lúcia Neves Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

[Assinatura]
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

estando esta autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da filiada, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades e manter, à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a esse, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Parágrafo Único: Será celebrado “Termo de administração compartilhada temporária” entre as partes com definição das cláusulas, condições e situações consideradas de risco que justifiquem a implantação deste regime de cogestão, que poderá ter prazo de até 1 (um) ano, quando então deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre sua manutenção e/ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 59 – A UNIPRIME CENTRAL fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a filiada judicial e extrajudicialmente, conforme autorização específica do conselho administração, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a essa estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

TÍTULO IX DO USO DA MARCA

Art. 60 – A UNIPRIME SUL MS compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNIPRIME”.

Art. 61– Na hipótese de a UNIPRIME SUL MS se desligar da UNIPRIME CENTRAL, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com fim de retirar a denominação “UNIPRIME”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO X ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 62 - A cooperativa para participar do processo de centralização financeira, que é gerido e administrado pela UNIPRIME CENTRAL, deverá acatar e cumprir as normas inerentes ao processo da centralização financeira oriundas da UNIPRIME CENTRAL, permitindo a ela que faça auditorias, inspetorias e procedimentos afins em suas contas e balanços

TÍTULO XI OUVIDORIA



30 de 33



TESTAMOS que este documento foi submetido a exame
o Banco Central do Brasil em processo regular e
manifestação a respeito dos atos praticados consta de
fólio emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Prestação Técnica em Curitiba

[Assinatura]
Luiz Inácio Lúcio
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

[Assinatura]
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Art. 63 - A Cooperativa aderiu ao Componente Organizacional de Ouvidoria Único do Sistema UNIPRIME, estruturado e mantido pela UNIPRIME CENTRAL, nos termos previstos na regulamentação de regência e nas regras previstas no Estatuto Social da UNIPRIME CENTRAL e no Convênio firmado entre as entidades do Sistema UNIPRIME que instituiu este Componente de Ouvidoria, com o objetivo de assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos cooperados e usuários, e de atuar como canal de comunicação entre as entidades que integram o Sistema, seus cooperados e demais usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, comprometendo a zelar pelo cumprimento das normas legais e sistêmicas relativas ao funcionamento da Ouvidoria.

TÍTULO XII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64 - A UNIPRIME SUL MS dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da UNIPRIME SUL MS:

I - A alteração de sua forma jurídica;

II - A redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9º, deste Estatuto, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III - O cancelamento da autorização para funcionar;

IV - A paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da UNIPRIME SUL MS poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 65 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3(três) membros, para procederem a sua liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.



31 de 33

... para o documento foi submetido, o exame
... em processo regular a a
... e respeito aos atos praticados consta do
... e nada.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Estadual - Técnica em Comércio

Maria Tereza Lindh
Técnica



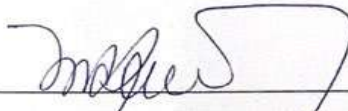
§ 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da UNIPRIME SUL MS seguida da expressão "em liquidação".

§ 3º - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após anuência do Banco Central do Brasil.

Art. 66 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial de Dourados.

Art. 67 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo

Dourados/MS, 22 de outubro de 2019.



Marilda Alves Pinto
Presidente do Conselho de Administração

Este documento foi submetido a exame
pelo Banco Central do Brasil em processo regular e a
manifestação e respeito dos atos praticados consta de
fólio anexo à carta.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Prévia-Técnicas em Curitiba

[Assinatura]
Lúcia Tavares Lindh
Analista



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

[Assinatura]
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/108.502-2	MSE1900078242	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
199.851.851-53	MARILDA ALVES PINTO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, MARILDA ALVES PINTO, BRASILEIRA, CASADO, MÉDICA , DATA DE NASCIMENTO 13/09/1954, RG Nº 001626735 SEJUSP-MS, CPF 199.851.851-53, RUA CIRO MELO, Nº 2380, APTO 601, BAIRRO JARDIM CENTRAL, CEP 79805-031, DOURADOS - MS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Dourados, 19 de Dezembro de 2019.

MARILDA ALVES PINTO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

12- MARIO DO ALMEIDA Presidi. G

13- Sgndia Mauro de Almeida Suplente

14- Ju. Carlos Souza Diniz

Termo de abertura

Termo de presença dos associados na Assembleia Geral Extraordinária da Uniprime Sul MS - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde, das Ciências e das Artes, realizada em 22 de outubro de 2019, às 16:00 horas, na sede desta cooperativa, Rua Oliveira Marques, 2020, Centro, município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul em primeira convocação

α Nivaldo Daltro Lindero

α Geisiane Quares

α Mariana Moreno da Silva

[Assinatura]

Termo de Encerramento

Por falta de "quorum" legal, não foi realizada em primeira convocação, às 16:00 horas, devendo ser realizada em segunda convocação se houver número mínimo legal.

α Nivaldo Daltro Lindero

α Geisiane Quares

α Mariana Moreno da Silva

Termo de Abertura

A Assembleia Geral Extraordinária, para funcionamento em segunda convocação, às 17:00 horas, conforme termo de abertura do presente livro.

α Nivaldo Daltro Lindero

α Geisiane Quares

α Mariana Moreno da Silva

[Assinatura]

Termo de Encerramento

Não tendo comparecido o número mínimo de associados para funcionamento da Assembleia em segunda convocação às 14:00 horas, a mesma será realçada para funcionamento em terceira e última convocação.

- 1ª Jéssica de Fátima
- 2ª Gislaine Quirino
- 3ª Mariana Moreno da Silva

Termo de Abertura

A Assembleia Geral Extraordinária para funcionamento em terceira e última convocação, conforme termo de abertura deste livro.

- 1ª Jéssica de Fátima
- 2ª Gislaine Quirino
- 3ª Mariana Moreno da Silva
- 4ª [assinatura]
- 5ª Dayane Silveira Santos
- 6ª Danielle Souza Bala Rodrigues
- 7ª Claudinei Freitas Jordim
- 8ª Genivaldo Ferreira de Oliveira
- 9ª Manoel de Almeida [assinatura]
- 10ª Gustavo Eleanora
- 11ª Sandra Freixo de Oliveira
- 12ª JULIANO DE SOUZA SANDO - A
- 13ª Marilda Alves Lyto
- 14ª Edilson Custódio Soares





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/108.502-2	MSE1900078242	17/12/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
199.851.851-53	MARILDA ALVES PINTO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARILDA ALVES PINTO, BRASILEIRA, CASADO, MÉDICA , DATA DE NASCIMENTO 13/09/1954, RG Nº 001626735 SEJUSP-MS, CPF 199.851.851-53, RUA CIRO MELO, Nº 2380, APTO 601, BAIRRO JARDIM CENTRAL, CEP 79805-031, DOURADOS - MS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Dourados, 19 de Dezembro de 2019.

MARILDA ALVES PINTO

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.


NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, de NIRE 5440000198-0 e protocolado sob o número 19/108.502-2 em 18/12/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54632238, em 19/12/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Yara Mitie Sakurai.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.851.851-53	MARILDA ALVES PINTO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.851.851-53	MARILDA ALVES PINTO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.851.851-53	MARILDA ALVES PINTO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.851.851-53	MARILDA ALVES PINTO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
199.851.851-53	MARILDA ALVES PINTO

Campo Grande. Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
518.636.931-49	YARA MITIE SAKURAI
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Campo Grande. Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 54632238 em 19/12/2019 da Empresa UNIPRIME SUL MS - COOPERATIVA DE CREDITO, Nire 54400001980 e protocolo 191085022 - 18/12/2019. Autenticação: 868371E74016C675E7271FC15F4C9343F508183. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 19/108.502-2 e o código de segurança sYnQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2019 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL